



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

DA: Comissão de contratação

AO: Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 111/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 014/2025

Interessadas: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer

Assunto: Justificativa para a inexigibilidade de licitação.

Referência: Contratação de show artístico nacional com empresa C. DOS S. M. FREITAS representantes da cantora "THAYLA COSTA", a dupla "JORGE E MIGUEL" e a empresa e PJ3 EVENTOS LTDA representante da banda "FORRÓ PÁGINA DE JORNAL" a se apresentarem no evento do réveillon 2026.

JUSTIFICATIVA

A Agente de Contratação e os Membros da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, nomeados pelas Portarias nº 105/2023 e nº 079/2025, adiante nominados e assinados, tendo em vista o Processo Licitatório em epígrafe e após a análise objetiva da documentação apresentada pelas empresas: PJ3 EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ 46.939.590/0001-13 e a empresa C. DOS S. M. FREITAS inscrita no CNPJ 49.754.462/0001-93.

Temos a relatar o seguinte:

A aludida contratação ocorrerá visando a realização de 03 (três) shows artísticos com cantora THAYLA COSTA, a dupla "JORGE E MIGUEL" e a banda "FORRÓ PÁGINA DE JORNAL" representando pelas empresas retromencionada.

A indicação do referido Contrato fundamenta-se na ausência do procedimento licitatório para tal contratação. Todavia, o caso em espécie trata-se de procedimento cuja licitação é inexigível, por ser a empresa do setor artístico e consagrada pela opinião pública, à luz do artigo 74, inciso II, da lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Observando o assunto no tocante pronuncia-se favorável à contratação por processo de **Inexigibilidade**, mediante apresentação da documentação das empresas PJ3 EVENTOS LTDA e a empresa C. DOS S. M. FREITAS, figura aludida pelo inciso II, do artigo 74, da lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos, como se conclui pelos documentos acostados nos autos, qual se enquadra.

Quanto ao preço, somos também de entendimento de que o mesmo está dentro dos padrões de mercado, comprovados pelas NF's em anexo no processo, de shows já realizados anteriormente.

Assim é possível abstrair que a inexigibilidade equivale a licitação exclusiva; é inexigível porque não há como promover-se a competição.

Diante ao exposto, com fulcro nos documentos apresentados colocamos à apreciação da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Vila Rica e do Exmº. Senhor Prefeito Municipal, para a adjudicação e homologação.

Vila Rica, 10 de Dezembro de 2025.

Sâmia Santos Araújo Tabosa

Agente de contratação

Port. 105/2023

VILA RICA
13-5-1986

PALÁCIO ARAGUAIA

Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 78.645-000 Vila Rica/MT, Fone: (66) 3554-2645

Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: licitacao@vilarica.mt.gov.br

CNPJ: 03.238.862/0001-45